ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - INSPEÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO 2012 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 00443/ 2017

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação de custos das obras executadas pela Prefeitura Municipal de **SERRA BRANCA** durante o exercício de **2012**, cujo valor global do gasto importa em **R$ 1.808.454,10**, correspondendo ao **76,02%** da despesa paga pelo município em obras públicas **(R$ 2.378.984,37)**, conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Valor Pago em (R$)
1	Construção de casas populares.	101.369,12
2	Recuperação da Creche.	1.657,95 [1]
3	Reforma do Posto de Saúde da Família.	196.059,30
4	Construção da Creche Pró-Infância.	474.432,07 [2]
5	Pavimentação de diversas ruas.	89.202,03
6	Sistema de Abastecimento D'Água.	757.117,95
7	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.	186.830,39
	Subtotal (Amostragem)	**1.808.454,10**
	Total pago no exercício 2012	**2.378.984,37**
	Percentual das obras inspecionadas	**76,02%**

A Auditoria, em relatório preliminar (fls. 05/30), concluiu o seguinte, em relação a cada uma das obras inspecionadas:

6.1. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

- Vide Observações constantes do quadro do subitem 5.1.1 (Localização Geográfica);

- Foi-nos informado pelo Sr. Edegledson Souza Rodrigues Dantas que as casas objeto da obra em comento não foram totalmente concluídas, todavia não sabendo informar exatamente quantas foram executadas;

- Que foram vistoriadas apenas 11 (onze) imóveis de uma relação total de 128 beneficiários, segundo relação anexa, de forma a contemplar apenas 8,59% da relação total apresentada.

- Foi constatado que a maioria dos imóveis se encontrava fechada, alguns dos quais já em considerável estado de depreciação, com necessidade, inclusive de intervenções urgentes no intuito de se evitar maiores prejuízos e ineficácia do gasto público. De forma a indicar possível equívoco ou má gestão quanto aos critérios de seleção dos beneficiários de tais habitações populares;

- No que tange à avaliação do ponto de vista da compatibilidade das despesas realizadas com relação à sua execução física, entendemos ser de melhor alvitre solicitar os devidos esclarecimentos à gestão interessada, no sentido de prestar as demais informações pertinentes à mencionada obra, inclusive disponibilizar alguém que possa mostrar à auditoria todas as unidades que foram efetivamente construídas, visando a proporcionar sua adequada avaliação.

- Ausência da documentação solicitada pela auditoria, exceto quanto à cópia da Nota de Empenho nº 17604 e da comprovação do devido recolhimento / retenção do **ISS** (Imposto Sobre Serviços).

6.2. RECUPERAÇÃO / REFORMA DA CRECHE PRÉ-ESCOLAR JOÃO PAULO II: Não foi evidenciada por esta auditoria qualquer incompatibilidade no que diz respeito às despesas realizadas com relação às reformas alegadas.

6.3. REFORMA DE DIVEROS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Avaliação prejudicada em virtude da ausência de planilha que identificasse e quantificasse os serviços executados. Dessa forma, sugerimos o envio da completa documentação solicitada pela auditoria no sentido de viabilizar uma nova inspeção e a correspondente avaliação técnica dos serviços executados.

Irregularidades / Justificativas:

- Anexar aos autos do processo toda a documentação solicitada pela auditoria;

- Apresentar justificativas no que consiste a parte das despesas terem sido realizadas diretamente a pessoas físicas, quando fora contratada uma empresa para a execução da mencionada obra;

- Comprovação de pagamento / recolhimento do **ISS** (Imposto Sobre Serviços) dos valores referentes aos serviços prestados pela empresa, junto ao município de Serra Branca.

6.4. CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA

- Excesso: R$ 20.259,42;

- Glosa: R$ 25.872,76;

- Apresentar as informações pertinentes ao Termo do Convênio TC-PAC-201672/2011/Ministério da Educação/ME;

- Anexar aos autos do processo cópia dos seguintes documentos: ART de Execução e Fiscalização e Projeto Básico (podendo ser em mídia digital);

- Comprovação de pagamento / recolhimento do **ISS** (Imposto Sobre Serviços) dos valores referentes aos serviços prestados pela empresa, junto ao município de Serra Branca.

6.5. PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS

- A despeito desta auditoria ter realizado as medições no local, a análise restou prejudicada em decorrência da não apresentação das planilhas de preço e medições correspondentes aos pagamentos realizados. Dessa forma, após o envio da documentação adiante discriminada, esta divisão se pronunciará do ponto de vista técnico;

- Não apresentação dos seguintes documentos: ART (Execução e Fiscalização), Contrato, Planilha Orçamentária (de referência), Planilha da empresa vencedora, Despacho Homologatório da Licitação, Boletim(ns) de Medição e NE 25038 (01/08/2012 – R$ 19.944,33), e Nota Fiscal correspondente. Assim como a comprovação do recolhimento / retenção do ISS junto ao município de Serra Branca;

- Foi constatado por esta auditoria a existência de diversas irregularidades, tais como afundamentos na pavimentação das Ruas Cícero José Mariano e Enedina Pereira Gaião. Pelo que se faz necessário a devida correção.

6.6. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- Vide Observações constantes do subitem 5.6.1 (LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA), de acordo com os distritos vistoriados;

- **GLOSA** no valor total de **R$ 769,96**, tendo em vista os valores pagos através das Notas de Empenho 35211 (R$ 594,97) e 36234 (R$ 174,99), vez que existia um contrato com uma empresa para a prestação de tais serviços;

- Esta auditoria não evidenciou incompatibilidade entre as despesas pagas e o montante da obra executada.

6.7. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- A despeito de terem sido feitas as medições no local, esta auditoria aguarda a documentação adiante apontada no sentido de possibilitar sua análise técnica.

- Não apresentação dos seguintes documentos: planilha de básica de referência (da licitação), proposta vencedora, boletim de medição nº 9 completo (pois o que foi apresentado a esta auditoria começa do subitem 3.6), projeto básico (podendo ser em mídia digital, CAD ou PDF).

6.8 Sugestão de se notificar os responsáveis das empresas envolvidas, a seguir relacionadas, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das respectivas irregularidades constatadas pela Auditoria:

- **SENCO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ: 70.104.302/0001-95, situada à Rua Ver. Benedito Mota, 1105, Alto Branco, Campina Grande – PB;

- **CONTEMPORANEA CONST. E SERV. LTDA.**, CNPJ: 12.873.740/0001-11, sediada à Avenida Gal. Osório, 415 (Edif. Empresarial Real), 3º andar, sala 303, centro, João Pessoa – PB. Representada pelo Sr. David Pereira Queiroz, CPF: 451.196.434-34, e domiciliado à Av. São Paulo, 124 (Edif. Saint Paul), Bairro dos Estados, João Pessoa – PB;

- **L & D – LACERDA E DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: 10.569.412.0001/09, com endereço à Avenida Monteiro da Franca 1156, Manaíra, João Pessoa - PB, CEP: 58.038-323;

- **HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: 02.735.064/0001-66, com sede à Rua Joaquim Pinto de Oliveira, 06, Gato Preto, Sousa – PB. CEP: 58.800-000.

6.9 Obras não cadastradas no sistema GEO-PB desta Corte de Contas (fls. 28/29):

NÚMERO DA OBRA	DESCRIÇÃO	PENDÊNCIAS
00312012	EXECUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS E CISTERNAS DOMICILIARES	1. Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) 2. Medição
00402012	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D`ÁGUA	1. Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) 2. Medição
00612012	MEDIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1. Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) 2. Medição 3. Contrato

Citado, o ex-Prefeito Municipal de Serra Branca, **Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis.*

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, a ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu Cota, fls. 37/40, no sentido de proceder à baixa de resolução, assinando-lhe prazo para prover o álbum processual de toda a informação reclamada pelo Órgão Técnico desta Corte.

Atendido o pedido ministerial, o retromencionado gestor novamente deixou o prazo transcorrer sem quaisquer esclarecimentos e/ou defesa.

Os autos retornaram ao *Parquet,* que emitiu nova Cota (fls. 47/48) da lavra da antes mencionada Procuradora, de mesmo teor, qual seja, pela assinação de prazo ao gestor responsável para prestar os esclarecimentos solicitados pela Auditoria.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que as falhas constatadas ainda podem ser sanadas durante a instrução, vota o Relator no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta) dias** ao Prefeito Municipal de **SERRA BRANCA**, **Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA**, para que venha aos autos apresentar a documentação nos moldes requisitados pela Auditoria às fls. 05/30, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 09631/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Serra Branca, Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, para que venha aos autos apresentar a documentação nos moldes requisitados pela Auditoria, às fls. 05/30, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de março de 2017.

rkrol

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 10:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2017 às 10:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO